



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 46 139, que procede à revisão da classificação dos concelhos e freguesias do continente e ilhas adjacentes, prevista no artigo 6.º do Código Administrativo.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 314:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a lancha de desembarque LDP 205, que ficará pertencendo à classe 200.

Portaria n.º 21 315:

Dá nova redacção ao n.º 35.º da Portaria n.º 18 938, que modifica as condições da prestação de serviço militar dos reservistas da reserva marítima provenientes da Escola Náutica, estabelecidas pela Portaria n.º 17 191.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 21 316:

Alarga ao ultramar português a via radiotelegráfica de recurso que tem a designação de via Portucale-NAV.

Na relação das freguesias do continente:

Distrito de Aveiro, concelho da Mealhada, onde se lê:

Barcouço	2.ª ordem
Casal Comba	2.ª ordem
.

dever ler-se:

Antes	2.ª ordem
Barcouço	2.ª ordem
Casal Comba	2.ª ordem
.

Distrito de Bragança, concelho de Mirandela, onde se lê:

.
S. Salvador	3.ª ordem
Suçães	2.ª ordem
Torre de D. Chama	2.ª ordem
.

dever ler-se:

.
S. Salvador	3.ª ordem
Suçães	2.ª ordem
Torre de D. Chama	2.ª ordem
.

Distrito de Lisboa, concelho de Sintra, onde se lê:

Agualva-Cacém	1.ª ordem
Alguerão-Mem Martins	1.ª ordem
.

deve ler-se:

Agualva-Cacém	1.ª ordem
Algueirão-Mem Martins	1.ª ordem
.

Distrito do Porto, concelho de Paços de Ferreira, onde se lê:

.
Freamunde	2.ª ordem
Lamoso e Codessos	3.ª ordem
Meixomil	2.ª ordem
.

deve ler-se:

.
Freamunde	2.ª ordem
Lamoso	3.ª ordem
Meixomil	2.ª ordem
.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 305, 1.ª série, de 31 de Dezembro do ano findo, pelo Ministério do Interior, Direcção-Geral de Administração Política e Civil, o mapa das circunscrições administrativas anexo ao Decreto-Lei n.º 46 139, determino que se façam as seguintes rectificações:

Nos concelhos rurais de 3.ª ordem:

Onde se lê:

Coimbra	{	Condeixa-a-Nova.
		Góis.
		Mira.
		Miranda do Corvo.
		Pampilhosa da Serra.
		Penacova.
		Penela.
Poiães.		

deve ler-se:

Coimbra	{	Condeixa-a-Nova.
		Góis.
		Mira.
		Miranda do Corvo.
		Pampilhosa da Serra.
		Penacova.
		Penela.
Vila Nova de Poiães.		

Distrito de Santarém, concelho de Abrantes, onde se lê:

Rio de Moinhos	2. ^a ordem
Rossio ao Sul do Tejo	2. ^a ordem
S. Facundo	2. ^a ordem

deve ler-se:

Rio de Moinhos	2. ^a ordem
Rossio ao sul do Tejo	2. ^a ordem
S. Facundo	2. ^a ordem

Concelho de Santarém, onde se lê:

Almoster	2. ^a ordem
Amiães de Baixo	2. ^a ordem
Arneiro das Milhariças	2. ^a ordem

deve ler-se:

Almoster	2. ^a ordem
Amiais de Baixo	2. ^a ordem
Arneiro das Milhariças	2. ^a ordem

Concelho de Vila Nova de Ourém, onde se lê:

Alburitel	2. ^a ordem
Atouguia	2. ^a ordem
Caxarias	2. ^a ordem

dever ler-se:

Alburitel	2. ^a ordem
Atouguia	2. ^a ordem
Casal dos Bernardos	2. ^a ordem
Caxarias	2. ^a ordem

Distrito de Viseu, concelho de Armamar, onde se lê:

Aldeias	3. ^a ordem
Arícera	3. ^a ordem

dever ler-se:

Aldeias	3. ^a ordem
Arícera	3. ^a ordem

Na relação das freguesias das ilhas adjacentes:

Distrito do Funchal, concelho da Ribeira Brava, onde se lê:

Serra de Água	2. ^a ordem
Tábua	2. ^a ordem

dever ler-se:

Serra de Água	2. ^a ordem
Tabua	2. ^a ordem

Presidência do Conselho, 4 de Maio de 1965. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 314

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 28 de Maio de 1965, na situação de armamento normal, a lancha de desembarque *LDP 205*, que ficará pertencendo á classe *200*.

Ministério da Marinha, 1 de Junho de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Portaria n.º 21 315

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 41 399, de 26 de Novembro de 1957, com a redacção imposta pelo Decreto-Lei n.º 42 473, de 26 de Agosto de 1959, que o n.º 35.º da Portaria n.º 18 938, de 4 de Janeiro de 1962, tome a seguinte redacção:

35.º As disposições desta portaria não são aplicáveis aos indivíduos que, quando completam o 1.º ano dos cursos da Escola Náutica, já tenham prestado ou se encontrem a prestar serviço militar em qualquer dos ramos das forças armadas, tenham sido isentos desse serviço pelas juntas de recrutamento ou se encontrem a beneficiar de adiamentos de incorporação por motivos diferentes do previsto no n.º 2.º; o ingresso desses indivíduos na reserva M, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º III do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 399, de 26 de Novembro de 1957, efectuar-se-á, desde que concluam os respectivos cursos e exerçam uma profissão marítima, nas condições que foram estabelecidas para o pessoal abrangido pela citada disposição.

Ministério da Marinha, 1 de Junho de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 21 316

A Portaria n.º 9974, de 24 de Dezembro de 1941, criou a via radiotelegráfica de recurso designada por via Portucale-NAV, destinada a permitir que as guarnições dos navios da Armada, no mar, pudessem trocar telegramas particulares com os seus familiares residentes no continente e ilhas adjacentes;

A situação que decorre no ultramar português implicou o aumento do número de navios atribuídos aos comandos territoriais da Armada das províncias ultramarinas, com as consequente fixação de muitos familiares do pessoal das guarnições dos navios nessas províncias;

Considera-se agora oportuno alargar às províncias ultramarinas a via Portucale-NAV, de forma a permitir que as guarnições dos navios da Armada, no mar, possam trocar telegramas particulares com os seus familiares residentes naquelas províncias.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, aprovar as seguintes